



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2017 EDITAL DE CONCORRÊNCIA/CONCESSÃO nº 003/2017

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que precárioizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, para a **CONCESSÃO DE USO DOS SEGUINTE BENS PUBLICOS: EQUIPAMENTO: BALANÇA; MARCA: RINNER LTDA; MODELO:RG104; SERIE: 7992 CONFORME LEI MUNICIPAL 872/2017. EQUIPAMENTO: PLANTADEIRA 15 LINHAS; MARCA: MAX NULTISEED; MODELO: 2215; PATRIMONIO: 4995 CONFORME LEI MUNICIPAL 871/2017 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO**, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98 e por este Edital.

### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**Até 26 de julho de 2017, as 09h:00min.**

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**26 de julho de 2017, as 09h15min.**

### **LOCAL DA ABERTURA**

Sala de Reuniões do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

### **1. DO OBJETO**

1.1 A concessão de direito de uso não remunerado sobre bem móvel a título precário sem ônus de propriedade do Município, com as seguintes especificações:

**Item 01 – BALANÇA – marca rinner ltda; modelo RG 104; série 7992.**

**Item 02 – PLANTADEIRA 15 LINHAS – marca Max Nultiseed; modelo 2215; patrimônio 4995.**

## **2. PRAZO**

2.1 A concessão de direito precário de uso não remunerado dos bens públicos identificados no objeto, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo o mesmo prazo ser prorrogado ou reduzido na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo sucessivamente.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

3.1 Os interessados deverão ser pessoa jurídica de direito privado;

3.2 Não poderá participar interessados que tiver em falência ou concordata decretada ou em consórcio;

3.3 Não poderá participar interessados que estiver sendo penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93;

3.4 Não poderá participar interessados que estiver descumprindo o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## **4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito precário de uso dos bens móveis de que trata este edital são:

4.1 As interessadas deverá comprovar através da documentação pertinente estar devidamente constituída e sem pendencias tributarias.

4.2 Declaração com firma reconhecida de que havendo intenção de mudança na constituição dos sócios ou da razão social, deverá os responsáveis Concessionários comunicar antecipadamente o Município para possível autorização e regularização através de Termo Aditivo, sob pena de rescisão imediata em condicional do contrato sem prejuízo das demais combinações legais.

4.3 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente edital.

4.4 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em qualquer das situações a seguir:

a) Pessoa Física;

b) Em recuperação judicial, concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- d) Estejam constituídos em forma de consórcio;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União/Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- f) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.

### 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1** – O interessado em se inscrever no processo de **CRENCIAMENTO** deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do Anexo I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- g) Falência e concordata e recuperação Judicial.
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Carteira de Identidade, CPF do (s) responsável (eis) legal (ais);
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2** - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

para a devida autenticação pela Equipe de Licitações, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

### **ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **Caberá à Comissão de Licitação**

5.1 Receber os envelopes de documentação na forma estabelecida neste edital;

5.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

5.3 Examinar a documentação, nos termos deste edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta.

5.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou sem sessão subsequente a ser designada

5.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da comissão de licitação e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

5.6 No término de seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação dos interessados credenciados.

5.7 Se julgar conveniente, a comissão de licitação poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivas as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

### **6 - RECURSOS**

**Dos atos da administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem neste processo licitatório:**

6.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ata ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação e inabilitação do licitante;

- b) Julgamento dos credenciamentos;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.2 Pedido de reconsideração da decisão da comissão ao Setor de Recursos Humanos Senhor Roberval Dalla Cort no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

6.3 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso **o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação**, em horário de atendimento. Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.**

6.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

6.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

6.7 A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão da Licitação e, se oral, será reduzida a termo em ata.

6.8 Decididos os recursos a Comissão de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

6.9 A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

6.10 Os recursos de reconsideração serão dirigidos à Secretário Municipal de Administração por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

**6.11 Os recursos interpostos fora dos prazos e de forma diversa, não serão conhecidos.**

### **7 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 A prefeitura municipal, à vista do resultado do julgamento da licitação, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data que o mesmo foi proferido, não havendo interposição de recursos, homologará o resultado do presente certame licitatório.

7.2 Será adjudicada as interessadas credenciadas .

7.3 Logo após a homologação da licitação, o proponentes credenciadas serão notificadas, para assinatura de contrato de Concessão de direito precário de uso não remunerado do bem público.

### **8 DA CONCESSÃO**

8.1 A assinatura do contrato de concessão de direito precário de uso não remunerado de bem público, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto a secretaria municipal de administração do Município de Galvão.

8.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela administração municipal.

8.3 É parte integrante deste edital, a minuta do contrato que será firmado com os credenciados, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

### **9 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

9.1 Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.3 Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

### 10 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

10.1 Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação;

10.2 No término da vigência do contrato, entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.

10.3 **Fica expressamente vedada à concessionária a cessão e transferência do objeto da presente concessão;**

10.4 Não permitir que outras empresas venham ao empréstimo dos equipamentos;

### 11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalíssimas, sujeitará a aplicação, isolada ou conjunta de penalidades.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONARIA, as seguintes penalidades:

11.1 Advertência;

11.2 Suspensão ao direito de licitar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.3 Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666/93;

11.4 Rescisão contratual com aplicações das demais penalidade previstas;

11.5 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao concedente ou a terceiros;

11.6 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Fizer declaração falsa;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) Não mantiver as condições propostas;

- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o concedente após análise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;

11.8 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.9 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Além das penalidades acima citadas a concessionária ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do concedente.

## **12 RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba a credenciada direito de qualquer indenização.

### **A rescisão contratual poderá ser:**

12.2 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

12.4 Judicial, nos termos da legislação;

12.5 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

12.6 Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando o cessionário falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando o cessionário transferir, no todo ou em parte o contrato;



c) Quando houver paralisação das atividades comerciais dos concessionários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo concedente;

### **13 IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à secretaria municipal de administração endereçado para o setor de licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a comissão de licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A concessão do direito precário de uso será pelo prazo de 10 (anos) contados a partir do efetivo assinatura do contrato pelas credenciadas, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, desde que haja **interesse público** e de comum acordo entre as partes assim como ser reduzido ou cancelado.

14.2 **A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Galvão, através do órgão competente.**

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus **representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.**

14.4 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.5 A concessão de direito precário de uso sobre os equipamentos será conferida à licitante vencedora, depois de efetivamente assinado o contrato.

14.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

14.7 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Galvão, de segunda a sexta - feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

17h00min, na sala da secretaria municipal de administração ou pelo fone (49) 3342 1111.

Galvão - SC, 23 de junho de 2017.

**Admir Edi Dalla Cort**  
Prefeito Municipal

Visto e aprovado:  
Assessoria Jurídica.

**Evandro**                      **Fernandes**                      **Andre**                      OAB/SC                      n.  
29.159\_\_\_\_\_



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

## ANEXO I

### CONTRATO XXXX /XXXX

### PROCESSO DE LICITAÇÃO XXX/XXXX – CONCORRÊNCIA XXX/XXXX

## “CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO PRECÁRIO DE USO DE BENS PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS”

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONCEDENTE**.

**CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG XXXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal 870/2017, Processo Licitatório nº 046/2017, Edital Modalidade, Concorrência/credenciamento nº 003/2007, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A concessão de direito precário de uso não remunerado sobre bem móvel a título precário sem ônus de propriedade do Município, com as seguintes especificações:

**Item 01 – BALANÇA – marca rinner ltda; modelo RG 104; série 7992.**

**Item 02 – PLANTADEIRA 15 LINHAS – marca Max Nultiseed; modelo 2215; patrimônio 4995.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente, na medida do interesse público e de comum acordo, por igual prazo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 3.2 Cumprir todos os compromissos assumidos com os CESSIONÁRIOS;
- 3.3 Notificar, formal e tempestivamente, o cessionários sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.4 Notificar o cessionários por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 4.1 Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação;
- 4.2 No termino da vigência do contrato, entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 4.3 **Fica expressamente vedada à concessionaria a cessão e transferência do objeto da presente concessão;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

- 6.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalíssimas, sujeitará a aplicação, isolada ou conjunta de penalidades.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá aplicar a CONCESSIONARIA, as seguintes penalidades:
- 6.3 Advertência;
- 6.4 Suspensão ao direito de licitar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 6.5 Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666/93;
- 6.6 Rescisão contratual com aplicações das demais penalidade previstas;
- 6.7 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao concedente ou a terceiros;
- 6.8 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração serão aplicadas nos seguintes casos:
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - i) Não manter as condições propostas;
  - j) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
  - k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - l) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.
- 6.9 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o concedente após análise dos fatos, constatar que a concessionária praticou falta grave;
- 6.10 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.11 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.12 Além das penalidades acima citadas a concessionaria ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do concedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei

nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba a credenciada direito de qualquer indenização.

**A rescisão contratual poderá ser:**

- 7.2 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 7.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
- 7.4 Judicial, nos termos da legislação;
- 7.5 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.
- 7.6 **Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CONCESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**
- 7.7 Quando o cessionário falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- 7.8 Quando o cessionário transferir, no todo ou em parte o contrato;
- 7.9 Quando houver paralisação das atividades comerciais dos concessionários pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo concedente;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO**

- 9.1 A assinatura do contrato de concessão de direito precário de uso não remunerado de bem público, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto a secretaria municipal de administração do Município de Galvão.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- 9.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela administração municipal.
- 9.3 É parte integrante deste edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 046/2017 na modalidade Concorrência/credenciamento nº 003/2017, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, XX de XXXXXXX de 2017.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal – Concedente

**XXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXX – Contratado



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Assessor Jurídico. Adv<sup>o</sup> **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC  
29159\_\_\_\_\_

### Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_
2. Nédio Cler Cazarin. CPF 068.769.559-74 \_\_\_\_\_





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDONEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

(Local/Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ao

Município de Galvão - SC

Processo Licitatório \_\_\_\_\_/2017

Concorrência \_\_\_\_\_/2017

..... inscrita no CNPJ n. ....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador  
(a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. ....  
DECLARA para os devidos fins, que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a  
referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder  
Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e que  
não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

---

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)